

fls
mdr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H29
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 748/67

OBJETO — Diferença de salário Família

AUDIÊNCIAS
15/1/68 às 13,00

arquivado

RECTE. — José Guedes de Oliveira

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$ NCr\$ 237,96

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue _____

[Signature]
Chefe da Secretaria

fls 2
M/P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Guedes de Oliveira

Operário Casado Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua 21 nº 8 Vila Perdiz
(Residência)

portador da C. P.-N.º 32842, Série 60ª e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia

Praça da Estação Ferroviária rua 67
(Reclamado)
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 4-10-64
DISPENSA:
SALÁRIO : NCr\$ 82,50
PAGAMENTO: mensal

Pede:

Dif. de Salário Família de 6 dependentes de janeiro a fevereiro de 1966, à razão de NCr\$1,30 p/dependente , pois recebeu apenas NCr\$1,20 NCr\$ 16,68
Dif. de salário família de março de 1966 a fevereiro de 1967, à razão de NCr\$2,10 por dependente, pois recebeu apenas à base de NCr\$1,20 NCr\$151,20
Idem de março a junho de 1967 à razão de NCr\$2,92 por dependente, pois recebeu apenas NCr\$1,20 NCr\$ 70,08
NCr\$237,96

fls 3
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A

Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça da Estação Ferroviária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Guedes de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 Treze horas) horas do dia 15 (quinze) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de outubro de 19 67

[Assinatura]

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 10 de outubro de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. registrado postal nº 10.044 com "AR", Goiânia, 10 de outubro de 1967

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 10-044

Procedência

Data do registro 10 de 11 de 1967

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 11 de 11 de 1967

O DESTINATÁRIO

Alcides de Souza

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 748/67 aud. 15.1.68

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten notes:
A.A.
J. 5
J. 5

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 748/67

Aos **15** dias do mês de **janeiro** do ano de **1968**,
nesta cidade de **Goiânia** às **13** horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. **José Guedes de
Oliveira**
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a **Dif. de salário família**
, que apresentou contra
Prefeitura Municipal de Goiânia.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ **237,96**

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ **19,22 dispensadas na
forma da lei.**

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

.....
Juiz Presidente
.....
Vogal dos Empregadores
.....
Vogal de Empregados
.....
Chefe de Secretaria
Handwritten signature